



DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES

Ano XXII nº 2648 de 01 de setembro de 2017

ÓRGÃO INFORMATIVO CRIADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 292 DE 18/04/1995 - DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

DISPENSA DE LICITAÇÃO (D. O. 2648 de 01/09/2017)

Chefe do Poder Executivo acolhe na íntegra o parecer da Consultoria Jurídica e ratifica a Dispensa de Licitação na forma do Art.24, da Lei 8666/93.

Empresa: DELL COMPUTADORES DO BRASIL LTDA

Processo:4534/2017 – Secretaria Municipal de Fazenda.

Objeto: Aquisição de Computador.

Valor: R\$ 3.694,00

Fundamentação: Art.24, II, da Lei 8666/93

LEI Nº 2348 DE 01 DE SETEMBRO DE 2017.

ACRESCENTA ARTIGOS À LEI MUNICIPAL Nº 2.181, DE 23 DE JUNHO DE 2015, QUE DISPÕE SOBRE O PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º A Lei Municipal nº 2.181, de 23 de junho de 2015, passa a vigorar acrescida dos seguintes artigos:

“Art. 6º. O Monitoramento contínuo e a Avaliação Periódica são etapas que se articulam continuamente em um único processo, contribuindo para o alcance das metas propostas pelo Plano Municipal de Educação e a proposição das mudanças necessárias para o percurso decenal – garantindo ao plano um caráter de flexibilidade necessário à absorção das demandas da sociedade.

§1º. O Monitoramento é um ato contínuo de observação, com periodicidade anual, pelo qual são tomadas públicas as informações a respeito do progresso das ações realizadas pelo município para o alcance das metas definidas.

§2º. A Avaliação é um ato, com periodicidade bianual, de qualificação aos resultados alcançados em determinados momentos, às ações desenvolvidas pelos atores responsáveis e também àquelas que não tenham sido realizadas – acompanhadas de suas justificativas – bem como às orientações necessárias para as novas tomadas de decisão no decorrer da vigência do Plano Municipal de Educação.

Art. 7º: O Conselho Municipal de Educação (CME) é um órgão colegiado de caráter paritário, com a finalidade básica de assessorar, normalizar, orientar e acompanhar o Sistema Municipal de Ensino na formulação da política educacional do município.

Art. 8º. O Fórum Municipal de Educação (FME) é uma instância de caráter permanente, responsável pela coordenação dos processos de construção, revisão e acompanhamento do Plano Municipal de Educação de Paty do Alferes.

Art. 9º. Caberá ao Conselho Municipal de Educação (CME) convocar o Fórum Municipal de Educação para a validação dos Relatórios Anuais de Monitoramento e da Avaliação do Plano Municipal de Educação.

Art. 10. São considerados Comissão Coordenadora, o Conselho Municipal de Educação (CME) e o Fórum Municipal de Educação (FME) responsáveis pela análise e aprovação dos Relatórios Anuais de Monitoramento e da Avaliação do Plano Municipal de Educação.

Art. 11. O Monitoramento contínuo da execução do PME e o cumprimento de suas metas serão de responsabilidade da Prefeitura Municipal de Paty do Alferes, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação – tendo como resultado os Relatórios Anuais de Monitoramento.

Parágrafo Único. Caberá ainda a Secretaria Municipal a elaboração de documento Avaliação do Plano Municipal de Educação – Versão Preliminar a ser encaminhado ao Conselho Municipal de Educação.

Art. 12. A validação dos Relatórios Anuais de Monitoramento e da Avaliação do Plano Municipal de Educação será de responsabilidade do Fórum Municipal de Educação, em parceria com o Conselho Municipal de Educação.

§ 1º O Fórum Municipal de Educação deverá mobilizar a participação da Câmara de Vereadores no processo de validação dos Relatórios Anuais de Monitoramento e da Avaliação do Plano Municipal de Educação.

§ 2º O Fórum Municipal de Educação deverá organizar processo de consulta pública (Conferência Municipal de Educação) para a sistematização de sugestões e encaminhamento à Secretaria Municipal de Educação do documento Avaliação do Plano Municipal de Educação – Versão Final.

Art. 13. A sistematização de todos os dados e informações referente ao Plano Municipal de Educação são de responsabilidade de Equipe Técnica, a ser designada pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 14. O apoio técnico dessa equipe contribuirá para que a Comissão Coordenadora (Conselho Municipal de Educação e Fórum Municipal de Educação) possam desencadear suas proposições, respaldada em fontes oficiais e em sintonia com o Poder Executivo.

Art. 15. Caberá a Equipe Técnica a instituição de instrumentos para coleta de dados que subsidiarão a produção das informações para o monitoramento e, posteriormente, os relatórios de avaliação, garantindo organização, efetividade e fluidez ao processo.

§1º. Deverá ser garantida a organização cronológica das metas mensuráveis, os dispositivos legais e estratégias associadas e vinculação de cada estratégia a outros instrumentos de planejamento.

§ 2º. Deverão ser definidos indicadores e fontes para cada meta mensurável e no caso de metas sem indicadores possíveis, cabendo a Equipe Técnica a preparação de Notas Técnicas.

Art. 16. O Relatório Anual de Monitoramento deverá ser preparado pela Equipe técnica e enviado ao Secretário Municipal de Educação.

Parágrafo Único. O Relatório deve ser encaminhado oficialmente, contendo a Ficha preenchida, as Notas Técnicas elaboradas e outras informações relevantes.

Art. 17. O Relatório Anual de Monitoramento deverá ser enviado pelo Secretário Municipal de Educação à Comissão Coordenadora (Conselho Municipal de Educação e Fórum Municipal de Educação) para análise e aprovação.

Art. 18. A validação do documento Relatório Anual de Monitoramento deverá ocorrer mediante convocação do Fórum Municipal de Educação.

Parágrafo Único. Caberá a Comissão Coordenadora (Conselho Municipal de Educação e Fórum Municipal de Educação) a distribuição do relatório e sistematização das contribuições que receber.

Art. 19. Os Relatórios Anuais de Monitoramento, validados pela Comissão Coordenadora, subsidiarão a elaboração preliminar da Avaliação do Plano Municipal de Educação compatibilizando todos os dados e as informações.

Parágrafo Único. A elaboração do documento deverá certificar-se que as condições consideradas no momento da definição das metas ainda correspondem ao cenário atual do município de Paty do Alferes.

Art. 20. A Avaliação do Plano Municipal de Educação poderá sugerir ajustes, a partir do reestudo das condições do município e novos instrumentos legais que possam surgir no período decenal.

Art. 21. A versão preliminar da Avaliação do Plano Municipal de Educação, elaborado pela Equipe Técnica deverá ser enviado ao gabinete da Secretaria Municipal de Educação para análise e debates internos.

Parágrafo Único. A versão preliminar da Avaliação do Plano Municipal de Educação, deverá ser concluída a partir a validação de cada 2 (dois) Relatórios Anuais de Monitoramento.

Art. 22. A Comissão Coordenadora (Conselho Municipal de Educação e o Fórum Municipal de Educação) deverá garantir a mobilização e a participação social no processo de validação do documento Avaliação do Plano Municipal de Educação. Parágrafo Único. Caberá a Comissão Coordenadora a definição de estratégias de formação de modo a garantir o cuidado, a seriedade, a atenção e o preparo para o debate na audiência pública de modo a avaliar, adequadamente, os resultados alcançados.

Art. 23. O Conselho Municipal de Educação, por meio do Fórum Municipal de Educação, deverá convocar a Conferência Municipal de Educação para a realização do processo de consulta pública e sistematização de sugestões.

Parágrafo Único. O produto da consulta pública deverá se concretizar no documento Avaliação do Plano Municipal de Educação – Versão Final, constituído pela Versão Preliminar acrescida das alterações aprovadas e sistematizadas pela Comissão Coordenadora com o apoio da Equipe Técnica.

Art. 24. A Comissão Coordenadora encaminhará o documento Avaliação do Plano Municipal de Educação – Versão Final, para a Secretaria Municipal de Educação possibilitando a revisão de políticas, ações e programas e/ou propondo possíveis alterações no plano vigente.



PODER EXECUTIVO-PREFEITO:EURICO PINHEIRO
BERNARDES NETO-VICE PREFEITO: ARLINDO ROSA DE AZEVEDO-**Chefe de Gabinete:**CAMILA DE OLIVEIRA
LISBOA-Secretário de Obras e Serviços Públicos: ALEXANDRE VEIGA LISBOA -**Secretário de Turismo e Desenvolvimento Econômico:**Sem titular da pasta-**Secretário de Cultura:**MARCELO BASBUS MOURÃO-**Secretário de Saúde:** ARLINDO ROSA DE AZEVEDO -**Secretário de Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia :** ANDRÉ DANTAS MARTINS -**Secretário de Educação:** EURICO PINHEIRO BERNARDES JÚNIOR-**Secretária de Fazenda:** MARIA CRISTINA DA ROCHA SANTOS-**Secretário de Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Rural:** THIAGO VANNIER PERALTA -**Secretária de Planejamento e Gestão:**Sem titular da pasta-**Secretário de Administração, Recursos Humanos e Gestão de Pessoas:** PAULA REZENDE FILGUEIRAS-**Secretária de Desenvolvimento Social, Direitos Humanos e Habitação:** JEANNE MARISETE TEIXEIRA BERNARDES -**Secretário de Ordem Pública e Defesa Civil:** DENILSON MONSORES DA SILVA -**Secretário de Esportes e Lazer:** EURICO PINHEIRO BERNARDES JÚNIOR- **Consultor Jurídico:** MARCELO BASBUS MOURÃO-**Controladoria Geral:** JÚLIO CEZAR DUARTE DE CARVALHO

PODER LEGISLATIVO-Presidente: JULIANO BALBINO DE MELO-**Vice Presidente:** JUAREZ DE MEDEIROS PEREIRA-**1º Secretário:** HELIOMAR VELLOSO DO NASCIMENTO-**2º Secretário:** LEONARDO GOMES COSTA-**Vereadores:**AROLDRO RODRIGUES ORÉM, DENILSON DA COSTA NOGUEIRA, GUILHERME ROSA RODRIGUES, OROZINO ANTONIO BATISTA FILHO, ROMULO ROSA DE CARVALHO, VALMIR DOS SANTOS FERNANDES E WILSON ROSA DE SOUZA-**Procurador Jurídico:**IVAN TADEU MOREIRA ESTEVES JUNIOR-**Diretora Administrativa:** LUCIMAR PECORARO MARQUES-**Diretora Financeira:**SILVANA DE OLIVEIRA VIANNA-**Secretária Geral:**VIVIANE CESÁRIO MONTEIRO-**Assessoria de Controle Interno:**SILVIA PARECIDA FRAGA FAGUNDES

Parágrafo Único. Havendo propostas de alteração do Plano Municipal de Educação, caberá ao Poder Executivo encaminhar Projeto de Lei à Câmara de Vereadores.

Art. 25. O Fórum Municipal de Educação atuará conforme Regimento Interno aprovado pelo mesmo.

Art. 26. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário."

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 01 de setembro de 2017.

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO
PREFEITO MUNICIPAL

TERMO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 030/2017

Considerando a Ata de Registro de Preços nº 030/2017, oriunda do processo administrativo 5285/2017, Pregão Presencial 053/2017 da Secretaria De Turismo, cujo objeto é: LOCAÇÃO DE DIVERSAS ESTRUTURAS, para atender aos eventos do Município de Paty do Alferes.

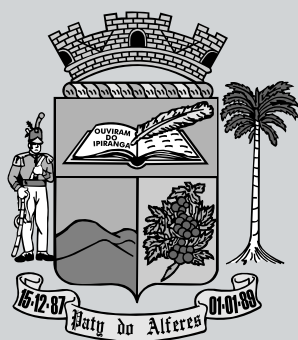
Considerando que a Secretaria de Educação, solicita Adesão a ARP em referência;

Considerando a autorização para Adesão da Secretaria de Turismo, pelas empresas: **DINHO SHOWS E EVENTOS LTDA** e **YMA RODRIGUES EMPREENDIMENTOS EIRELI -ME.**

O Prefeito Municipal de Paty do Alferes, determina a Adesão de acordo com o Decreto nº 3776 de 02 de Julho de 2013 e seu Art. 17.

Paty do Alferes, 01 de Setembro de 2017.

**MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES
PREFEITO MUNICIPAL
EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO**



EXPEDIENTE

Diário Oficial do Município de Paty do Alferes

Órgão informativo criado pela Lei Municipal nº 292
de 18 de abril de 1995.

Editado, diagramado, arte-finalizado e impresso
na Divisão de Divulgação e Eventos
do Gabinete do Chefe do Executivo Municipal.

Rua Sebastião de Lacerda, nº 35, Centro,
Paty do Alferes-RJ - CEP 26.950-000
(24)2485-1234
www.patydoalferes.rj.gov.br
assessoria@patydoalferes.rj.gov.br
Tiragem 110 exemplares

TERMO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 054/2017

Considerando a Ata de Registro de Preços nº 054/2016, oriunda do processo administrativo 5395/2016, Pregão Presencial 076/2016 da Secretaria De Educação, cujo objeto é: AQUISIÇÃO DE PEÇAS ORIGINAIS PARA OS VEÍCULOS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.

Considerando que a Secretaria de Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia, solicita Adesão a ARP em referência;

Considerando a autorização para Adesão da Secretaria De Saúde e o aceite da empresa: AUTO POSTO BOM CLIMA ME.

O Prefeito Municipal de Paty do Alferes, determina a Adesão de acordo com o Decreto nº 3776 de 02 de Julho de 2013 e seu Art. 17.

Paty do Alferes, 01 de setembro de 2017.

**MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES
PREFEITO MUNICIPAL
EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO**

CONTRATO N.º 0029/2017

PATY PREVI

ATO DE BENEFÍCIO N° 026/2017 – GP

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES, no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista o que consta do processo n° 3180/2016

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder o benefício de aposentadoria voluntária Integral por idade e contribuição a servidora **MARIA CRISTINA DA ROCHA SANTOS** no cargo de Contador II “F”, matrícula n° 169/01, lotada na Secretaria Municipal de Fazenda, tendo por fundamento o disposto no Art. 6º da EC 41, sem cálculo da média, com proventos integrais a contar do dia 1º de setembro de 2017 da forma a seguir:

PARCELA	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
Vencimento base	Art.1º, do Decreto n° 4837 de 10 de julho de 2017, Art. 1º da Lei Municipal n° 2309 de 19 de maio de 2017.	3.435,62
Triênio	Art. 113 § 1º e 2º da Lei Municipal n° 1519 de 19/09/2008 –18%	618,41
Incorporação	Art. 115 § 1º e 2º da Lei Municipal n° 1519 de 19/09/2008	1.782,16
Adicional de aperfeiçoamento	Art.58, Inciso IV da Lei Municipal n° 1520 de 23/09/2008 – 4%	118,54
VALOR TOTAL	Art. 36º, Inciso I, alínea “e”, da Lei Municipal 1884/2012 - Art. 6º da EC 41- Art. 2º da EC 47 c/c Art. 7º EC 41- Com paridade	5.954,73

Art. 2º - Este Ato produz seus efeitos em 01 de setembro de 2017.

Paty do Alferes, 28 de agosto de 2017

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO
PREFEITO MUNICIPAL

PATY PREVI

ATO DE BENEFÍCIO N° 027/2017 – GP

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES, no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista o que consta do processo n° 5232/2017

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder o benefício de aposentadoria voluntária Integral por idade e contribuição ao servidor **PEDRO PAULO TORRES DE ANDRADE** no cargo de Auxiliar Administrativo “T”, matrícula n° 098/01, lotada na Secretaria Municipal de Administração, tendo por fundamento o disposto no Art. 3º da EC 47, c/c Art. 7º da EC 41 sem cálculo da média, com proventos integrais a contar do dia 1º de setembro de 2017 da forma a seguir:

PARCELA	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
Vencimento base	Art.1º, do Decreto n° 4837 de 10 de julho de 2017, Art. 1º da Lei Municipal n° 2309 de 19 de maio de 2017.	1.397,63
Triênio	Art. 113 § 1º e 2º da Lei Municipal n° 1519 de 19/09/2008 –27%	377,36
Incorporação	Art. 115 § 1º e 2º da Lei Municipal n° 1519 de 19/09/2008	2.657,57
Adicional de aperfeiçoamento III	Art.58, Inciso IV da Lei Municipal n° 1520 de 23/09/2008 – 14%	154,46
VALOR TOTAL	Art. 36º, Inciso I, alínea “e”, da Lei Municipal 1884/2012 - Art. 3º da EC 47, c/c Art. 7º da EC 41 Com paridade	4.587,02

Art. 2º - Este Ato produz seus efeitos em 01 de setembro de 2017.

Paty do Alferes, 31 de agosto de 2017

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO
PREFEITO MUNICIPAL

O Município de Paty do Alferes, torna público que assinou Contrato n.º 029/2017, celebrado com a empresa DINHO SHOWS E EVENTOS LTDA-ME, referente a Prestação de serviços e sonorização para o Desfile Cívico, no valor de R\$ R\$ 6.180,00 (seis mil, cento e oitenta reais), pelo prazo de 15 (quinze) dias.

Paty do Alferes, 01 de setembro de 2017.

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO
Prefeito Municipal de Paty do Alferes

PROCESSO 5495/2017

CREDENCIAMENTO 002/2017 - EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS DE TRATAMENTO AMBULATORIAL DE FISIOTERAPIA.

De acordo com o cumprimento das exigências do Edital e parecer do Controle Interno, constante do processo n° 5495/2017, o Chefe de Poder Executivo homologa o credenciamento para contratação de empresa para **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRATAMENTO AMBULATORIAL DE FISIOTERAPIA**, pela empresa:

- PROFISIO CLINICA DE FIOSTERAPIA LTDA –ME

Paty do Alferes, 25 de agosto de 2017

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO
Prefeito Municipal

- ADJUDICO E HOMOLOGO O RESULTADO DO PREGÃO PRESENCIAL N.º 057/2017, FORMALIZADO ATRAVÉS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 4542/2017, CUJO OBJETO É A AQUISIÇÃO DE MATERIAL E GENEROS ALIMENTÍCIOS PARA PREPARAÇÃO DE LANCHE NO DESFILE CÍVICO, PELAS EMPRESAS VENCEDORAS:
- SILVEIRA MP COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA ME, COM OS ITENS 03 E 04, NO VALOR TOTAL DE R\$ 4.150,00 (QUATRO MIL CENTO E CINQUENTA REAIS).
 - MJA COMERCIO ATACADISTA EIRELI ME, COM OS ITENS 01, 02 E 05, NO VALOR TOTAL DE R\$ 5.045,00 (CINCO MIL QUARENTA E CINCO REAIS).
- VALOR TOTAL DA LICITAÇÃO: R\$ 9.195,00 (NOVE MIL CENTO E NOVENTA E CINCO REAIS)..
- ORDENO NESTE ATO A DESPESA.
- PROCEDA-SE AO EMPENHO.

Paty do Alferes, 01 de setembro de 2017.

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO
PREFEITO MUNICIPAL



1. HOMOLOGO O RESULTADO DO PREGÃO PRESENCIAL N.º 060/2017, FORMALIZADO ATRAVÉS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 5434/2017, CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SONORIZAÇÃO PARA O DESFILE CÍVICO MUNICIPAL, PELA EMPRESA VENCEDORA:

- DINHO SHOWS E EVENTOS LTDA ME, NO VALOR TOTAL DE R\$ 6.180,00 (SEIS MIL CENTO E OITENTA REAIS).

VALOR TOTAL DA LICITAÇÃO: R\$ 6.180,00 (SEIS MIL CENTO E OITENTA REAIS).

2. ORDENO NESTE ATO A DESPESA.
3. PROCEDA-SE AO EMPENHO.

Paty do Alferes, 01 de setembro de 2017.

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO
PREFEITO MUNICIPAL

1. **ADJUDICO E HOMOLOGO O RESULTADO DO PREGÃO PRESENCIAL N.º 061/2017, FORMALIZADO ATRAVÉS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 5433/2017, CUJO OBJETO É A AQUISIÇÃO DE UNIFORMES ESCOLARES, para os alunos da rede municipal de ensino, PELA EMPRESA VENCEDORA:**

2.
 - **ELIEL MARINHO DE OLIVEIRA 09709284754, COM TODOS OS ITENS NO VALOR TOTAL DE R\$ 43.490,20 (QUARENTA E TRES MIL QUATROCENTOS E NOVENTA REAIS E VINTE CENTAVOS).**

VALOR TOTAL DA LICITAÇÃO: R\$ 43.490,20 (QUARENTA E TRES MIL QUATROCENTOS E NOVENTA REAIS E VINTE CENTAVOS).

3. ORDENO NESTE ATO A DESPESA.

4. PROCEDA-SE AO EMPENHO.

Paty do Alferes, 01 de setembro de 2017.

**EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO
PREFEITO MUNICIPAL**

1. HOMOLOGO O RESULTADO DO SRP PREGÃO PRESENCIAL N.º 053/2017, FORMALIZADO ATRAVÉS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 5285/2017, CUJO OBJETO É LOCAÇÃO DE DIVERSAS ESTRUTURAS PARA ATENDER AOS EVENTOS DO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES, PELAS EMPRESAS VENCEDORAS:

- DINHO SHOWS E EVENTOS LTDA, COM O ITEM 05, NO VALOR TOTAL DE R\$ 9.000,00 (NOVE MIL REAIS).
- YMA RODRIGUES EMPREENDIMENTOS EIRELI ME, COM OS ITENS 01, 03, 04, 07, 08, 09, 10, 11, 12 E 13, NO VALOR TOTAL DE R\$ 137.148,00 (CENTO E TRINTA E SETE MIL CENTO E QUARENTA E OITO REAIS).
- NOVA TENDAS RIO BONITO EIRELI EPP, COM O ITEM 02, NO VALOR TOTAL DE R\$ 9.560,00 (NOVE MIL QUINHENTOS E SESSENTA REAIS).

VALOR TOTAL DA LICITAÇÃO: R\$ 155.708,00 (CENTO E CINQUENTA E CINCO MIL SETECENTOS E OITO REAIS).

Paty do Alferes, 01 de setembro de 2017.

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRO DE PREÇOS (D. O. 2648 de 04/09/2017)

Chefe do Poder Executivo acolhe na íntegra o parecer da Consultoria Jurídica e ratifica o Registro de Preços na forma do Art.15, II, da Lei 8666/93 e Decreto Municipal n.º. 3776/2013

Empresa: SANLURB SANEAMENTO E LIMPEZA URBANA LTDA
Processo: 5649/2017 – Secretaria Municipal de Obras.
Objeto: Locação de escavadeira.
Valor: R\$ 30.000,00
Fundamentação: Art.15, II, da Lei 8666/93 e Decreto Municipal n.º. 3776/2013

Empresa: TRANSDILMAR AUTO POSTO E TRANSPORTE LTDA
Processo: 4362/2017 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS.
Objeto: Aquisição de Filtros
Valor: R\$ 3.350,00
Fundamentação: Art.15, II, da Lei 8666/93 e Decreto Municipal n.º. 3776/2013

Câmara Municipal de Paty do Alferes
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
RELAÇÃO DOS PROCESSOS DE SERVIÇOS E COMPRAS
MÊS: AGOSTO DE 2017

PROCESSO	FORNECEDOR	OBJETO	VALOR
004/2017	RIO CABLE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA	SERVIÇO	149,90
005/2017	M L CARIUS LTDA	SERVIÇO	149,90
006/2017	CEDAE	SERVIÇO	58,15
010/2017	TELEMAR	SERVIÇO	477,97
010/2017	TELEMAR	SERVIÇO	550,52
011/2017	EMBRATEL	SERVIÇO	7,80
019/2017	ROBERTO FRANCISCO CANEDO	SERVIÇO	3.164,79
269/2017	JESUS ADM. E VENDAS	SERVIÇO	1.334,16
295/2017	CUSTOM INFORMÁTICA LTDA	SERVIÇO	12.176,70
306/2017	DETRAN	SERVIÇO	104,12
341/2017	RAGLA DIST. DE COSMÉTICOS LTDA	MATERIAL	260,00
350/2017	SECRETARIA DE FAZENDA RJ	SERVIÇO	678,13
361/2017	POSTO TURÇÃO LTDA	MATERIAL	713,94
367/2017	POSTO TURÇÃO LTDA	MATERIAL	5.592,05
372/2017	SUPERMERCADO FERNANDES	MATERIAL	641,45
373/2017	POSTO TURÇÃO LTDA	MATERIAL	2.337,54
376/2017	POSTO TURÇÃO LTDA	MATERIAL	235,54

TERMO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 054/2016

Considerando a Ata de Registro de Preços n° 054/2016, oriunda do processo administrativo 5395/2016, Pregão Presencial 076/2016 da Secretaria De Educação, cujo objeto é: AQUISIÇÃO DE PEÇAS ORIGINAIS PARA OS VEÍCULOS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.

Considerando que a Secretaria de Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia, solicita Adesão a ARP em referência;

Considerando a autorização para Adesão da Secretaria De Saúde e o aceite da empresa: ÁGUA DIESEL LTDA.

O Prefeito Municipal de Paty do Alferes, determina a Adesão de acordo com o Decreto n° 3776 de 02 de Julho de 2013 e seu Art. 17.

Paty do Alferes, 01 de setembro de 2017.

MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES
PREFEITO MUNICIPAL
EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO

PORTARIA N° 684/2017 - G.P.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar **PEDRO PAULO TORRES DE ANDRADE**, matrícula n° 098/01, do cargo em comissão de **ASSESSOR EXECUTIVO DE GOVERNO** símbolo DAS-2. Lotado no **GABINETE DO PREFEITO**.

Art. 2º - Esta Portaria retroage seus efeitos a partir de 31 de agosto do ano em curso, revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 01 de setembro de 2017.

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA N° 685/2017 - G.P.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar **MARIA CRISTINA ROCHA DOS SANTOS**, matrícula n° 269/01, do cargo de **SECRETÁRIA DE FAZENDA – AGENTE POLÍTICO**. Lotada na **SECRETARIA DE FAZENDA**.

Art. 2º - Esta Portaria retroage seus efeitos a partir de 31 de agosto do ano em curso, revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 01 de setembro de 2017.

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA N° 686/2017 - G. P.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear **PEDRO PAULO TORRES DE ANDRADE**, matrícula n° 1379/02, para exercer o cargo em comissão de **ASSESSOR EXECUTIVO DE GOVERNO**, Símbolo DAS-2, sendo-lhe atribuída gratificação pela representação da função no valor de 100% (cinquenta por cento) do símbolo correspondente. Lotado no **GABINETE DO PREFEITO**.

Parágrafo único: Tal percentual enquadra-se no critério RESPONSABILIDADE.

Art. 2º - Esta Portaria produz seus efeitos a partir de 01 de setembro do ano em curso, revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 01 de setembro de 2017.

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA N° 687/2017 - G. P.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear **MARIA CRISTINA DA ROCHA SANTOS**, matrícula n° 1378/02 para exercer o cargo de **SECRETÁRIA DE FAZENDA – AGENTE POLÍTICO**. Lotada na Secretaria de Fazenda.

Art. 2º - Esta Portaria produz seus efeitos a partir de 01 de setembro do ano em curso, revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 01 de setembro de 2017.

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO
PREFEITO MUNICIPAL